

INSTITUI O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

A Governadora do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto na Lei 3.239 de 02/08/1999, e tendo em vista o constante no Processo nº E- 07/101.339/2003,

Considerando:

que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI aprovou, em 13 de novembro de 2003, a criação do Comitê para a Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto.

que a Bacia do Rio Piabanha integra a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, cujo Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP foi instituído pelo Decreto Federal nº. 1842/1996 e conta com a participação de representantes do Poder Público, de usuários e da sociedade civil do Estado do Rio de Janeiro, e

que a gestão dos recursos hídricos na bacia do Rio Piabanha deve ser feita de forma integrada e articulada com a gestão na bacia do Rio Paraíba do Sul; e que o Governo do Estado do Rio de Janeiro é signatário do Convênio de Integração para a Gestão Integrada dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul juntamente com a Agência Nacional de Águas, o CEIVAP e os Governos dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais, que prevê entre seus objetivos o fortalecimento e a integração dos instrumentos de gestão no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Subbacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos,

§ 1º - A área de atuação do Comitê, será a região hidrográfica constituída pela totalidade das bacias hidrográficas dos cursos d'água afluentes do Rio Piabanha que drenam os municípios de Petrópolis, Teresópolis, Areal, Três Rios, São José do Vale do Rio Preto, Paty do Alferes, Paraíba do Sul, e acrescida das áreas das bacias hidrográficas dos afluentes do Rio Paraíba do Sul, pela margem direita, que drenam os municípios de Sumidouro, Sapucaia e Carmo, situados na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - O Comitê será constituído pelas seguintes instâncias:

- a) Presidência
- b) Plenária
- c) Câmaras técnicas
- d) Secretaria Executiva

§ 3º - O Comitê, em conjunto com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e a Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA, deverá promover as articulações e ações necessárias para mobilização e adesão das entidades representativas do Poder Público, dos usuários da água e da sociedade civil dos municípios de Sumidouro, Sapucaia e Carmo, no prazo de 6 (seis) meses;

§ 4º - A área de atuação do Comitê somente poderá ser alterada mediante aprovação pelo Comitê e pelo CERHI, em caso de interesse comprovado para a racionalização da gestão e melhor articulação com o Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP;

§ 5º- O comitê será constituído e gerido conforme disposições de seu Regimento Interno, obedecidas as diretrizes deste Decreto.

§ 6º- Cabe ao Comitê decidir sobre a localização de sua sede, que deverá ser em município de sua área de atuação.

Art. 2º - A instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Subbacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto será realizada por Grupo de Trabalho instituído e coordenado pelo CERHI dentro de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 3º A gestão dos recursos hídricos na área de atuação do Comitê deverá ser integrada com a gestão da bacia do Rio Paraíba do Sul, onde couber.

Parágrafo Único – O Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-Bacias Hidrográficas dos rios Paquequer e Preto deverá ser compatibilizado com o Plano de Bacia do Rio Paraíba do Sul.

Art. 4º A SERLA deverá dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao Comitê, instituído por este Decreto, enquanto não for comprovada a viabilidade financeira para qualificação da Agência de Água e conseqüente autorização de funcionamento prevista no Art. 58, Inciso II, da Lei 3239/99.

Parágrafo Único – A SERLA, em acordo com o Comitê, poderá articular-se com a Agência de Água do Paraíba do Sul ou entidade delegatária das funções de Agência e com outras instituições públicas ou privadas com atuação em gestão de recursos hídricos para o cumprimento das atribuições de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2005

ROSINHA GAROTINHO

Publicado no DO de 15/09/2005